

Processo: 036.506/2019-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Divergências entre os valores/datas de ocorrências apresentados na instrução de mérito e os informados no acórdão condenatório

Responsáveis: Aloisio Silva Júnior (falecido) e Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos

Vício: Há divergência entre os valores apresentados na instrução de mérito realizada pela SecexTCE (peça 93, p. 10) e os constantes do Acórdão 2748/2022-TCU-1ª Câmara (peça 97), a configurar possível erro material, conforme tabela abaixo. Registre-se, ainda, que o voto do Eminent Relator (peça 98), não fez qualquer menção no sentido de divergir, nesse quesito, da instrução da Secex TCE, ratificada pelo MP/TCU.

Instrução da SecexTCE (peça 93, p. 10)	Acórdão 2748/2022-TCU-1ª Câmara (peça 97)
Débitos	Débitos
R\$ 88.328,80, em 23/12/2013	R\$ 88.328,80, em 23/12/2013
R\$ 22.082,20, em 21/08/2014	R\$ 22.082,20, em 21/08/2014
R\$ 55.205,50, em 26/06/2014	R\$ 52.351,58, em 26/06/2014 (*)
R\$ 55.205,50, em 09/05/2014	R\$ 55.205,50, em 09/05/2014
Créditos	Créditos
R\$ 2.853,92, em 29/8/2018	R\$ 2.853,92, em 29/08/2018

(*) = divergência entre valores

Medida: Avaliar a existência de erro material, ante as inconsistências apresentadas, propondo ao Relator, se necessário, a correção de ofício do Acórdão 2748/2022-TCU-1ª Câmara, nos termos da Súmula-TCU nº 145.

Com essas informações, encaminhe-se o processo ao Serviço de Gestão de Deliberações (Seged/Dijulg/Seproc) para as providências de saneamento requeridas, encaminhando posteriormente os autos novamente a este Serviço de Cobrança Executiva (Scbex), para providências a seu cargo.

Scbex, em 19 de agosto de 2022

(Assinado eletronicamente)
Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10.587-2